

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

EMENTA: 3º Termo Aditivo / Contratos Nº 20220316, Nº 20220317 – PMP/PA. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO MARTINS GOMES, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO BASÍLIO, NA CIDADE DE PRIMAVERA/PA.**

**I. DOS FATOS**

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do 3º. Termo Aditivo dos Contratos Nº 20220316, Nº 20220317, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO MARTINS GOMES, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO BASÍLIO, NA CIDADE DE PRIMAVERA/PA.**

**II. OBJETO**

O Aditamento correspondente aos Contratos Nº 20220316, Nº 20220317, firmado entre a Prefeitura Municipal de Primavera/PA e a empresa: **QUATRO ESTAÇÕES, GESTÃO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Tv. Justo Chermont, nº 246, Altos, Sala 203, bairro: Centro A, Capanema/PA, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, contatos a partir do dia **19 de setembro de 2023 e findará em 17 de março de 2024.** PARECER: LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-0002.

**III. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- I. Consta nos autos, pedido de prorrogação e novo cronograma solicitado pela empresa contratada, para formalização do 3º Termo Aditivo dos Contratos Nº 20220316, Nº 20220317, apresentando, para tanto, a devida Justificativa para a prorrogação da vigência Contratual;
- II. Consta no processo o parecer do engenheiro fiscal da prefeitura quanto ao pedido de prorrogação;
- III. Consta no processo as juntadas de documentos de habilitação e a concordância da empresa contratada em manter os valores e prazos previstos;
- IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI, bem como da Dotação Orçamentária;
- V. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a prorrogação de prazo, pelo período do dia **19 de setembro de 2023 e findará em 17 de março de 2024**, encontrandose devidamente

consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

VI. Fora anexada Minuta do 3º **Termo Aditivo**.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Primavera/PA, em 19 de Setembro de 2023.

**Renato Vinicius Silva de Sousa**  
Coordenador de Controle Interno  
Decreto Nº 054/2023